

PROJETO DE LEI Nº 254/2026

11 DE MAIO DE 2026

Autoriza a instalação de 02 (dois) instrumentos de sinalização eletrônica de velocidade na Rua Goiás, saída para o Setor Aeroporto, no Município de Goianorte, com fundamento na segurança viária, na proteção à vida e na observância da Resolução CONTRAN nº 798/2020, do Código de Trânsito Brasileiro e da competência administrativa municipal para ordenação do tráfego urbano e promoção do interesse local.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e com fundamentos no artigo 141 V da Lei Orgânica Municipal ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal de Goianorte autorizada a instalar 02 (dois) instrumentos de sinalização eletrônica na Rua Goiás, saída para o Setor Aeroporto, com a finalidade de monitorar e fiscalizar a velocidade dos veículos, visando à ampliação da segurança viária e à redução de riscos à integridade física de motoristas, passageiros, pedestres e demais usuários da via pública.

Art. 2º A instalação dos equipamentos de que trata esta Lei deverá observar os parâmetros técnicos, operacionais e jurídicos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, na regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito e nas normas complementares dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 3º Os pontos de instalação dos equipamentos referidos no art. 1º situar-se-ão na Rua Goiás, saída para o Setor Aeroporto, em locais tecnicamente definidos pela autoridade municipal de trânsito ou órgão competente, com a devida sinalização ostensiva e atendimento às exigências normativas pertinentes.

Art. 4º A implementação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE JESUS AMARO DE
OLIVEIRA PARENTE:77057627149

Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS
AMARO DE OLIVEIRA PARENTE:77057627149
Dados: 2026.05.11 13:31:20 -03'00'

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal

Projeto de Lei 254/2026.

Justificativa / Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar a instalação de 02 (dois) instrumentos de sinalização eletrônica na Rua Goiás, saída para o Setor Aeroporto, em Goianorte, como medida concreta de prevenção de acidentes e de fortalecimento da política pública de segurança viária. Trata-se de providência legislativa orientada pela tutela da vida, da integridade física e da ordem no tráfego local, bens jurídicos de elevada estatura constitucional e administrativa.

A proposição encontra amparo no interesse local e na competência municipal para organizar os serviços públicos de circulação urbana, ordenar os espaços viários e implementar medidas administrativas voltadas à proteção da coletividade. Não se pretende inovar em matéria de padronização nacional de trânsito, nem contrariar normas federais; ao revés, busca-se expressamente a observância do regime jurídico já estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Resolução CONTRAN nº 798/2020.

A autorização legislativa ora proposta revela-se compatível com os princípios da legalidade, finalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, pois viabiliza instrumento reconhecido pelo ordenamento jurídico como apto ao controle de velocidade e à redução de condutas perigosas no tráfego. A medida, além de preventiva, possui inequívoco caráter educativo e protetivo, ajustando-se ao dever estatal de reduzir riscos e promover ambientes urbanos mais seguros.

O objetivo declarado da medida é a redução de velocidade e o incremento da segurança no tráfego local. Sob a perspectiva fático-administrativa, o controle eletrônico em via urbana de circulação relevante constitui mecanismo idôneo de inibição de excesso de velocidade, de prevenção de sinistros e de reforço à percepção de fiscalização, contribuindo para a preservação da vida e da integridade dos usuários da via.

Assim, os fatos apresentados demonstram uma necessidade pública concreta: conferir maior proteção à circulação na Rua Goiás, especialmente no trecho de saída para o Setor Aeroporto, mediante instrumentos eletrônicos aptos a induzir o respeito aos limites regulamentares de velocidade. A providência é coerente com a finalidade pública indicada e se harmoniza com a normativa de trânsito já existente.

Os equipamentos a serem instalados deverão consistir em instrumentos de sinalização eletrônica compatíveis com o monitoramento de velocidade, observando-se as exigências de homologação, metrologia, aferição, visibilidade, sinalização prévia e demais requisitos técnicos definidos pela legislação e regulamentação de trânsito aplicáveis.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente e compatíveis com as ações de mobilidade urbana, segurança viária, trânsito, infraestrutura ou administração correlata, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

A previsão orçamentária deverá respeitar os instrumentos de planejamento e finanças públicas do Município, notadamente o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, assegurando-se compatibilidade entre a autorização legislativa e a capacidade financeira da Administração. Trata-se de condição indispensável à implementação regular da medida, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

A medida será integralmente implantada com observância à Resolução CONTRAN nº 798/2020, especificamente mencionada no caso concreto, a qual disciplina o uso dos medidores de velocidade e estabelece condições técnicas para sua utilização.

A interpretação e a execução desta Lei deverão sempre privilegiar a proteção à vida, à segurança viária, à eficiência administrativa e à observância das normas do Sistema Nacional de Trânsito, vedada qualquer implementação em desacordo com os parâmetros técnicos e jurídicos federais aplicáveis.

Fica ressalvado que a autorização legislativa ora instituída não dispensa a realização dos atos técnicos, administrativos e operacionais necessários à instalação dos equipamentos, inclusive quanto à definição final dos pontos, sinalização, aferição, manutenção e regularidade procedimental dos registros eventualmente produzidos.

Com estas considerações, solicito aos nobres legisladores que dediquem empenho na aprovação de nosso Projeto.

Cordialmente,

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA
PARENTE:77057627149

Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS AMARO DE
OLIVEIRA PARENTE:77057627149
Dados: 2026.05.11 13:31:35 -03'00'

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal

S:
Mária Rachel G. Centurão

João

Jose Santana Alves da Silva

Florezete Ribeiro Leite

Luís Carlos M. do S.

Barroada medrado da S. morais

Ulmar dos Santos